



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2022

A Câmara Municipal de Agudo/RS, com sede à Rua Theodoro Woldt, nº 400, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.250.658/0001-65, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Auro Reinoldo Kirinus.

Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Décima Quarta do Contrato firmado com a empresa:

EXODO COMERCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.251.123/0001-72, estabelecida na Travessa José Pio, nº 735, Bairro Umarizal, Tel.: (91) 996030601, Email: exodoterceirizacao@gmail.com, Município de Belém/PA, representada pelo seu Proprietário Sr. Ana Claudia Wanzeler Marcal Carvalho, CPF nº 663.288.022-34.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 07/2022**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 07/2022, que possui como objeto o fornecimento 2 (dois) ARES- CONDICIONADOS SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A- SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/FIO, no valor de R\$ 1.890,00 cada, totalizando R\$ 3.780,00, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. I, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido no item “a” da cláusula décima quarta do referido contrato.

Em síntese, houve processo Licitatório nº 16/2022 na Modalidade de Pregão Eletrônico, Edital nº 04/2022, que veio a ser homologada em 28/12/2022, na qual



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Fornecimento de Materiais e Serviços nº 07/022 com a Notificante.

O Contrato de Fornecimento de Materiais e Serviços nº 07/2022 fora firmado em 29/12/2022 e gerou a Nota de Empenho nº 303/2022 na mesma data.

O prazo de entrega dos materiais deveria ocorrer em até **10 (dez) dias consecutivos**, fixo e improrrogável, a contar da assinatura do contrato com a empresa vencedora, conforme Cláusula Segunda.

Face a não entrega injustificada dos produtos licitados, conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato o não cumprimento, levando a Administração Pública a comprovar a não entrega dos produtos, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).

A notificada estava ciente da sua obrigação de entregar o objeto do contrato em 10 (dez) dias, cujo prazo encerrou em 09/01/2023, há três meses.

Não obstante a empresa tenha solicitado em 12 de janeiro de 2023 a prorrogação de 15 dias de prazo para a entrega, ofício 005/2023, desde essa data não fez mais nenhum contato justificando o atraso na entrega, motivo pelo qual a rescisão unilateral do contrato é uma medida que se impõe.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A décima quarta cláusula do Contrato de Fornecimento de Materiais e Serviços nº 07/2022, prevê a hipótese de descumprimento de cláusula e a consequente rescisão contratual.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Observam-se os itens da cláusula décima quarta do referido contrato:

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

[...]

E demais cláusulas contratuais.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra

a, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

[...]

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção das multas e penalidades referentes ao objeto



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

deste contrato, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Com fulcro na cláusula décima terceira do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal, a qual diz que:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

[...]

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

[...]

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo Legislativo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Concede-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá fornecer os produtos após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e notifique-se a Empresa Exodo Comercio e Serviço de Limpeza Eireli.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa Exodo Comercio e Serviço de Limpeza Eireli, providencie a cobrança da multa administrativa, mediante processamento administrativo ou judicial.

Agudo/RS, 10 de abril de 2023.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Auro Reinoldo Kirinus

PRES. CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS

Luis Guilherme Pfeifer

Fiscal do Contrato